



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0037826/2021-23

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|--|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0037826/2021-23 | NAR JOÃO PINHEIRO |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Name: Alan Cristian da Silva Couto | | CPF/CNPJ: 083.832.726-50 |
| Endereço: Rua João Albano de Souza, nº. 74 | | Bairro: Centro |
| Município: João Pinheiro | UF: MG | CEP: 38770-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Name: Adalton Afonso do Couto | | CPF/CNPJ: 453.433.906-25 |
| Endereço: Avenida José Batista Franco, nº. 51 | | Bairro: Centro |
| Município: João Pinheiro | UF: MG | CEP: 38770-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Cachoeira, lugar denominado Veredão | | Área Total (ha): 180,6309 |
| Registro nº. 38.773 | | Município/UF: João Pinheiro-MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-A85D.4803.E09F.46DD.B07B.78CA.55D0.5917 | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |

| | | |
|---|-----|----|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 861 | un |
|---|-----|----|

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | Sequeiro | 141,3795 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 141,3795 | Outros | Pastagens | 141,3795 |
| Total: | 141,3795 | | Total: | 141,3795 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|--|------------|---------|
| Lenha de Floresta Nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento. | 428,9413 | m³ |
| Madeira de Floresta Nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento. | 40,6087 | m³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1.180.559-5

Data da Vistoria: 05/08/2021

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: 25/10/2021 Validade: 3 (três) anos. | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|---|--|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X(6) | Y(7) |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS 2000 | 23K | 398.019 | 8.081.205 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Realizar o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) como compensação pela supressão de 1 (Um) Ipê Amarelo, conforme determina previsão contida no art. 2º, parágrafo 2º da Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012. Prazo: antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- Executar o projeto de compensação pelo corte dos pequizeiros, com o plantio de 304 espécies de

pequi, conforme determina previsão contida na Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012. Prazo: conforme cronograma do Projeto apresentado;

- Manter Cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, até que não seja mais desenvolvida atividade de pecuária no empreendimento.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 29/03/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44019865** e o código CRC **484959A0**.